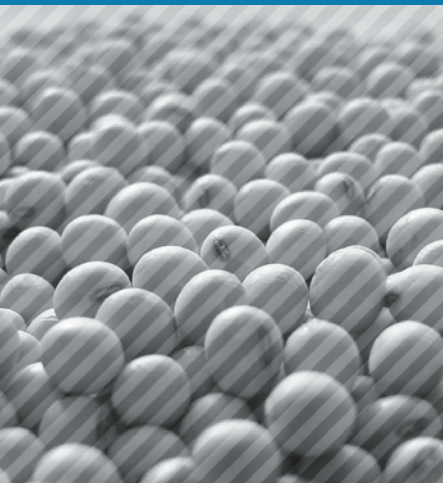




SINDICEREAL
PARANÁ

A UNIÃO EM PROL DAS EMPRESAS
DO AGRONEGÓCIO



ÍNDICE

O SINDICEREAL	Pg.5
Certidão do Ministério do trabalho	Pg.6
Vantagens de ser Associado/Filiado do SINDICEREAL PR:	Pg.7
O que é um Sindicato?	
Quem o SINDICEREAL PR representa?	Pg.8
Hoje, quem representa a categoria no estado?	
Porque um sindicato exclusivo da categoria?	
Qual é a área de abrangência e atuação do sindicato?	Pg.9
O que é e como identificar o enquadramento sindical da empresa?	
Diferença entre integrante da categoria e associado/filiado sindical:	Pg.10

Contribuição Sindical, esclarecimentos:

Determinação do valor ou base de cálculo da contribuição sindical patronal obrigatória e consequências do não recolhimento:

Pg.11

Exemplo de recolhimento da contribuição sindical – conforme tabela da Fecomércio-PR exercício 2017:

Pg.12

Uma empresa pode optar por outro sindicato?

Pg.13

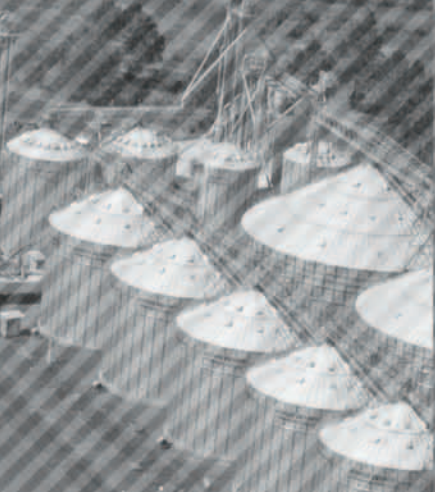
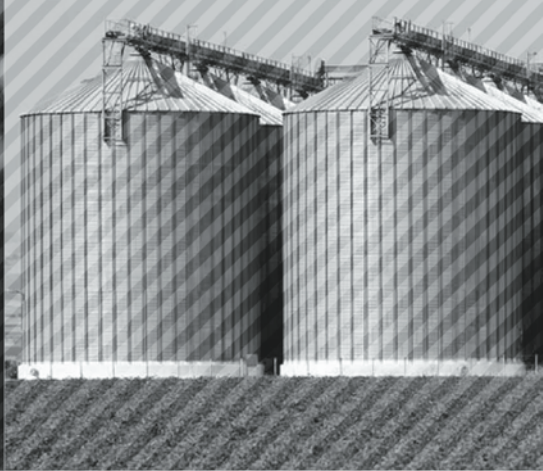
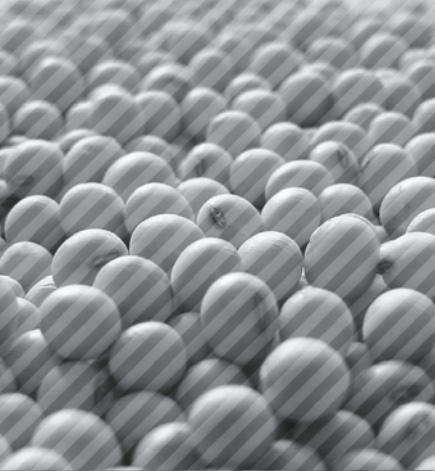
Procedimentos para associação/filiação:

Informações e contatos:

Pg.14

Nossos contatos:





O SINDICEREAL

Apresentamos o **SINDECEREAL-PR**, instituição que passa a representar as empresas de comercialização de produtos agrícolas e insumos para a agricultura em todo o Estado do Paraná.

O Sindicato como ferramenta de apoio é uma conquista das empresas. Sua criação é reivindicação antiga dos empresários que entendiam ser necessário uma representação patronal exclusiva, visando um maior entendimento das particularidades do agronegócio.

Em que pese a representação feita pelas entidades vinculadas ao comércio varejista, face as peculiaridades do setor agrícola, tal como, a sazonalidade das safras, é necessário um aprofundamento das relações com os colaboradores no sentido de minimizar os riscos trabalhistas e facilitar os acordos coletivos.

O **SINDICEREAL-PR** teve seu reconhecimento aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em dezembro de 2016, iniciando suas atividades em janeiro de 2017. É necessário que as empresas conheçam e divulguem o funcionamento do seu sindicato, possibilitando o engajamento de toda a classe representada, facilitando desta forma, a boa representatividade em nossa base territorial.

O alicerce das atividades do Sindicato, terá como base, o pleno conhecimento das peculiaridades das empresas representadas, facilitando desta forma, o apoio técnico, a formação de opinião, a interlocução e a constante vigilância na defesa da classe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO


O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e disposto na Portaria nº 326, de 11/03/2013, certifica para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o registro sindical referente ao Processo de nº 46317.000278/2012-66, do *SINDICEREAL-PR – Sindicato das Empresas Cerealistas do Estado do Paraná - PR*, inscrição no CNPJ nº 15.106.815/0001-27, para representar a (s) categoria (s) *Econômica das empresas de comercialização de insumos para a agricultura e produtos agrícolas no Estado do Paraná. Formada por pessoas jurídicas, empresas Cerealistas, que exerçam cumulativamente a atividade de limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos de origem vegetal e ou os insumos agrícolas necessários a produção, prestando ou não assistência técnica*, na (s) base (s) territorial (is) *Paraná - PR*, com abrangência *Estadual*. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até **28/12/2017**.

Certifico.

Brasília, 07/12/2016.


LEONARDO CABRAL DIAS
Coordenador-Geral de Registro Sindical

Dou fé.


CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA
Secretário de Relações do Trabalho

Vantagens de ser Associado/Filiado do SINDICEREAL|PR:

- I.** Assessoria e apoio jurídico específico aos trabalhos desenvolvidos pelo sindicato;
- II.** Acesso a pareceres técnicos elaborados pelo sindicato;
- III.** Apoio técnico nas negociações, acordos coletivos, dissídios e demais temas relacionados;
- IV.** Apoio e defesa nas reivindicações vinculadas às relações trabalhistas;
- V.** Participação em fóruns, palestras, workshops, seminários, cursos, convênios e demais trabalhos desenvolvidos pelo sindicato;
- VI.** Participação e acesso ao material desenvolvido pela Comissão Interna de Procedimentos Trabalhistas;
- VII.** Votar e ser votado nas assembleias;
- VIII.** Participar da diretoria e comissões;
- IX.** Utilização das estruturas do sindicato.

O que é um Sindicato?

Sindicato é uma organização empresarial ou de trabalhadores, devidamente registrada e reconhecida pelo Ministério do Trabalho que, em virtude do preenchimento de determinados requisitos, **representa uma classe econômica** ou profissional, **defendendo seus interesses** perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como perante toda a sociedade organizada.

Quem o SINDICEREAL | PR representa?

O **SINDICEREAL-PR**, foi constituído para fins de **defesa dos direitos coletivos ou individuais da categoria econômica das empresas de comercialização de insumos para a agricultura e produtos agrícolas no Estado do Paraná, com base territorial em todo o Estado do Paraná.**

Hoje, quem representa a categoria no estado?

As Empresas estavam sendo representadas por diversos sindicatos. Entre eles o Sindicato do Comércio Atacadista e pelos Sindicatos do Comércio Varejistas regionais. Porém sem nunca terem um atendimento e conhecimento personalizado junto a atividade.

Porque um sindicato exclusivo da categoria?

As empresas do agro têm particularidades em relação as demais empresas do comércio em geral. São empresas que atendem ao produtor, do plantio à colheita, compram e revendem insumos, e adquirem o fruto da produção de seus clientes e comercializam no mercado (para os diversos players da cadeia), tendo períodos sazonais e pontuais.

É necessário um sindicato que conheça e entenda o setor e suas particularidades, podendo assim defender com maior conhecimento os interesses de suas representadas junto a sociedade, Ministério do Trabalho e demais poderes.

Qual é a área de abrangência e atuação do sindicato?

Conforme Certidão Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, o **SIN-DICEREAL-PR** tem sua área de **abrangência em todo o território do Estado do Paraná, em seus 399 municípios.**

O que é e como identificar o enquadramento sindical da empresa?

O **enquadramento sindical** em regra, é **determinado pela atividade exercida** pelo trabalhador ou **pela atividade da empresa**, não podendo ser desprezado aquilo que é tratado nos arts. 511, 513, 570, 571 e 572 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Assim o integrante de determinada categoria econômica é a empresa ou empresário que, em razão das atividades econômicas exercidas, acabam automaticamente, vinculadas a um determinado setor ou categoria empresarial. **Este enquadramento é automático, decorre de lei e independe de ato vontade.**

Portanto todas as empresas (Pessoa Jurídica) que tenham em sua atividade econômica a comercialização de insumos para a agricultura e produtos agrícolas no Estado do Paraná, automaticamente fazem parte do SINDICEREAL-PR independente da indicação e inscrição junto ao CNAE.

Diferença entre integrante da categoria e associado/filiado sindical:

Há uma distinção entre integrante da categoria econômica e associado sindical.

A categoria econômica está definida por lei, art. 511 da CLT. Desta forma, o integrante de determinada categoria econômica, que em razão das atividades econômicas exercidas, está, automaticamente, vinculado a determinado setor ou categoria empresarial.

Por sua vez, Associado/Filiado, é toda empresa que, por um ato de vontade, resolva se tornar associado/filiado de determinado sindicato, tendo desta forma privilégios diferenciados aos não associados.

A empresa pode optar em se associar ou não ao sindicato, porém a empresa não pode abrir mão de ser integrante da categoria econômica que está sendo representada pelo sindicato.

Contribuição Sindical, esclarecimentos:

A legislação trabalhista faz menção sobre as contribuições, destacamos aqui a principal e obrigatória, com caráter tributário:

A. Contribuição sindical patronal obrigatória: é a contribuição de caráter obrigatória, devida por todos os integrantes da categoria econômica, mesmo para os não sindicalizados (associados/filiados). Tem previsão legal no art. 8º inciso IV, da Constituição Federal, e nos art. 578 a 610 da CLT. Trata-se da receita recolhida uma única vez, anualmente, em favor do sistema sindical.

B. Contribuição Sindical não obrigatória:conforme Estatuto e deliberação da Assembleia, vincula somente os associados/filiados.

Determinação do valor ou base de cálculo da Contribuição Sindical Patronal obrigatória e consequências do não recolhimento:

O valor da contribuição sindical patronal obrigatória é calculado na forma prevista no art. 580 da CLT, levando-se em conta o Capital Social da empresa registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes.

A tabela é divulgada anualmente pelas confederações patronais, no caso do Sindicereal-Pr ele segue a padronização da Confederação Nacional do Comércio CNC.

Deve-se levar em conta que tal contribuição decorre de lei, tem natureza tributária, pelo que é obrigatória a todos os integrantes das categorias representadas pela entidade sindical.

O não recolhimento torna a empresa inadimplente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e será penalizado e responsabilizado conforme a legislação vigente, sendo a cobrança acrescida de juros e multas.

Exemplo de recolhimento da contribuição sindical – conforme tabela da Fecomércio-PR exercício 2017:

Limite Inferior	Limite Superior	Alíquota%	Parcela Adicionar
0,00	26.879,25	0,00%	215,03
26.879,26	53.758,50	0,80%	0,00
53.758,51	537.585,00	0,20%	322,25
537.585,01	53.758.500,00	0,10%	860,14
53.758.500,01	286.712.000,00	0,02%	43.866,94
286.712.000,01	0,00	0,00%	101.209,34

Exemplo para calcular a contribuição sindical a ser recolhida, a empresa deve:

- 1 – Enquadrar o seu capital social em uma das “classes de capital social”;
- 2 – Identificar a “alíquota” correspondente a essa “classes de capital social”;
- 3 – Multiplicar o seu capital social pela “alíquota” encontrada;
- 4 – Adicionar ao resultado o item “3” da tabela “parcela a adicionar” correspondente.

Exemplo com base na tabela de contribuição sindical – 2017:

Capital Social da empresa é de R\$ 2.000.000,00

- 1 – Enquadramento: o capital social da empresa encontra-se na “classe de capital social” de R\$ 537.585,01 até R\$ 53.758.500,00;
- 2 – A alíquota correspondente a essa “classe de capital social” é de 0,10%;
- 3 – R\$ 2.000.000,00 X 0,10% = R\$ 2.000,00
- 4 – R\$ 2.000,00 + R\$ 860,14 = R\$ 2.860,14

Uma empresa pode optar por outro sindicato?

Mesmo que as empresas, em anos anteriores, tenham recolhido suas contribuições em favor de outro sindicato, no instante que o Ministério do Trabalho reconhece a existência e a legalidade da entidade como legítima representante da categoria econômica, automaticamente essa entidade passa a ser a beneficiária da contribuição.

Portanto, o enquadramento sindical do empregador é rígido, decorre de Lei (art 511 da CLT) e, por isso, não se admite que a empresa opte pela vinculação a um outro sindicato. O objeto social da empresa (principalmente a atividade desempenhada) e sua localização vincularão ao sindicato detentor da representação da atividade empresarial.

Cabe a empresa verificar qual é o enquadramento sindical de sua atividade. O eventual erro no enquadramento da empresa, implica no incorreto recolhimento. Tal erro, faz com que a empresa permaneça em desacordo com a legislação.

Fontes:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Cartilha Sindical da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná.

Procedimentos para associação/filiação:

- I.** Ficha de associação devidamente preenchida;
- II.** Entrega dos documentos requisitados;
- III.** Preenchimento e entrega do questionário sócio-econômico-trabalhista;
- IV.** Comprovante de quitação da Contribuição Sindical Patronal Obrigatória do exercício;

Informações e contatos:

O SINDICEREAL|PR tem sua sede administrativa na cidade de Curitiba.

Nossos contatos:

SINDICEREAL | PR

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2932 – CJ 1702
Edifício Lyzis Isfer – Bairro Água Verde - CEP 80240-040
Curitiba – Paraná
(41) 3078-0901

Assuntos:

Geral: [**contato@sindicereal.com.br**](mailto:contato@sindicereal.com.br)

Executivo: [**executivo@sindicereal.com.br**](mailto:executivo@sindicereal.com.br)

Jurídico: [**juridico@sindicereal.com.br**](mailto:juridico@sindicereal.com.br)

Financeiro: [**financeiro@sindicereal.com.br**](mailto:financeiro@sindicereal.com.br)

Trabalhista: [**trabalhista@sindicereal.com.br**](mailto:trabalhista@sindicereal.com.br)

Site: [**www.sindicereal.com.br**](http://www.sindicereal.com.br)



SINDICEREAL
PARANÁ

www.sindicereal.com.br